

## EDITAL Nº 049/2023/CAV

Fixa normas – referentes ao **2º semestre de 2023** - para matrícula e ajuste de matrícula de **alunos regulares** dos Cursos de **Pós-Graduação *Stricto Sensu*** do Centro de Ciências Agroveterinárias.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, no uso de suas atribuições, com base no REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UDESC, e considerando as matrículas para o **2º semestre de 2023**,

### R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o período de **17/07/2023** a **28/07/2023** para matrícula dos alunos regulares, não ingressantes (**veteranos**), dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CAV/UDESC.

§ 1.º A matrícula dos alunos, referidos no *caput* deste artigo, devem ser efetivadas, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente via internet, no sistema SIGA (endereço eletrônico [www.siga.udesc.br](http://www.siga.udesc.br)).

§ 2.º O acadêmico que não conseguir efetivar matrícula via internet - por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados – deverá comparecer na secretaria de ensino de pós-graduação, no dia **31/07/2023**, para efetivar presencialmente a sua matrícula. Neste caso, o acadêmico deverá, no ato da matrícula, apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo respectivo orientador, o “[Formulário de Autorização para Requerimento de Matrícula](#)”.

§ 3.º O aluno não poderá cursar no doutorado a mesma disciplina já cursada no mestrado para o cômputo total de créditos. (RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CONSEPE - Art. 50 § 4º).

Art. 2º Estabelecer o período para matrícula dos alunos aprovados e selecionados para ingresso (**ingressantes - calouros**), no **2º semestre de 2023**, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do CAV/UDESC, obedecendo-se o seguinte cronograma:

Dia <b>24/07/2023</b>	Efetivação de matrícula de alunos, ingressantes, dos cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal ( <b>Mestrado e Doutorado em Ciência Animal</b> )
Dia <b>25/07/2023</b>	Efetivação de matrícula de alunos, ingressantes, do curso de <b>Mestrado em Ciências Ambientais</b>
Dia <b>26/07/2023</b>	Efetivação de matrícula de alunos, ingressantes, do curso de <b>Mestrado em Engenharia Florestal</b>
Dia <b>27/07/2023</b>	Efetivação de matrícula de alunos, ingressantes, dos cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo ( <b>Mestrado e Doutorado em Ciência do Solo</b> )
Dia <b>28/07/2023</b>	Efetivação de matrícula de alunos, ingressantes, dos cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal ( <b>Mestrado e Doutorado em Produção Vegetal</b> )
Dia <b>07/08/2023</b>	Efetivação de matrícula de alunos, ingressantes, dos cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Bioquímica

**Direção Geral**

	<b>e Biologia Molecular (Mestrado e Doutorado em Bioquímica e Biologia Molecular)</b>
--	---

- I. Os alunos ingressantes, no ato da matrícula, devem apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia, autenticada, do diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC (frente e verso), ou cópia, autenticada, de comprovante de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC (ingressantes em curso de mestrado e ingressantes em curso de doutorado que cursaram graduação no Brasil);
  - b) Cópia, autenticada, do diploma de curso de graduação, ou cópia, autenticada, de comprovante de conclusão de curso de graduação (ingressantes em curso de mestrado e ingressantes em curso de doutorado que cursaram graduação no exterior);
  - c) Cópia, autenticada, de diploma de curso de mestrado recomendado pela CAPES, ou cópia, autenticada, de certificado de conclusão de curso de mestrado recomendado pela CAPES, (somente para ingressantes em curso de doutorado que cursaram mestrado no Brasil);
  - d) Cópia, autenticada, de diploma de curso de mestrado, ou cópia, autenticada, de comprovante de conclusão de curso de mestrado (somente para ingressantes em curso de doutorado que cursaram mestrado no exterior);
  - e) Cópia, autenticada, do Histórico Escolar do curso de graduação. (somente para ingressantes em curso de mestrado);
  - f) Cópia, autenticada, do Histórico Escolar do curso de mestrado. (somente para ingressantes em curso de doutorado);
  - g) Cópia, autenticada, da certidão de nascimento ou casamento;
  - h) Cópia, autenticada, frente e verso, da cédula de identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública (não pode ser carteira de motorista, carteira profissional, militar e etc.);  
OBS: documento exigido somente para ingressantes brasileiros
  - i) Cópia, autenticada, de documento que contenha o nº do CPF;
  - j) Cópia, autenticada, de comprovante, válido, de quitação com a justiça eleitoral, o qual pode ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> (somente para ingressantes brasileiros);
  - k) Cópia, autenticada, de documento de quitação com o serviço militar, conforme lei nº 4.375, de 17 agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar. (Somente para ingressantes brasileiros do sexo masculino com idade até 45 (quarenta e cinco) anos).
  - l) Cópia de comprovante de vacinação contra rubéola, para candidata do sexo feminino com idade até 40 anos, nos termos da Lei Estadual nº 10.196 de 24/07/96. Apresentar cópia da capa onde constam os dados pessoais e da folha com a comprovação da realização vacina.
  - m) 2 fotos 3X4 recentes (impresas em papel fotográfico);
  - n) Cópia, autenticada, do Passaporte, com visto, obtido na polícia federal, que permita o ingressante estrangeiro estudar no Brasil (somente para ingressantes estrangeiros);
  - o) Cópia, autenticada, da Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM válido (documento expedido pela Polícia Federal, exigido, somente, para ingressantes estrangeiros);  
OBS: Caso o ingressante estrangeiro ainda não possua documento de identidade de estrangeiro, no ato de matrícula, será aceito, temporariamente,

**Direção Geral**

---

em substituição a tal documento, a apresentação de protocolo, autenticado, que comprove que o ingressante estrangeiro solicitou, à autoridade competente, o referido documento.

- p) Documento, original, de tradução juramentada, para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado brasileiro, de todos os documentos de procedência estrangeira que não estejam redigidos em língua portuguesa.
- q) Cópia, autenticada, de comprovante do esquema vacinal completo para COVID-19 (Conecte SUS ou cartão de vacinação impresso digitalizado contendo o registro de aplicação das doses das vacinas aprovadas pela Anvisa) (Resolução nº 04/2022-Concevac).

§ 1.º A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado. LEI Nº 17.913, DE 28 DE JANEIRO DE 2020. Lei: [Link](#)

§ 2.º As matrículas dos alunos ingressantes devem ser efetivadas, presencialmente, na **Secretaria de Ensino de Pós-Graduação** do CAV/UDESC, nos seguintes horários: das **08:00h às 11:30h** e das **12:30h às 18:00h**.

§ 3.º Os alunos ingressantes, devem, no ato da matrícula, apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo respectivo orientador, o "[Formulário de Autorização para Requerimento de Matrícula](#)".

§ 4.º Os ingressantes que cursaram graduação e/ou mestrado no exterior, devem apresentar diploma de graduação e/ou mestrado com Apostilamento (Convenção de Haia) ou Legalização Consular, caso tenha cursado mestrado e/ou graduação em país não signatário da Convenção de Haia. O Apostilamento ou Legalização Consular deve ser realizado no país de origem (somente para ingressantes que fizeram curso de graduação e/ou mestrado no exterior);

§ 5.º Conforme Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, art. 24, § 1º, na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declarações de conclusão do curso de graduação e/ou mestrado **com a data de colação de grau ou defesa de dissertação**. A declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo máximo de até 12 (doze) meses da data do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do curso.

Art. 3º Estabelecer que os alunos regulares, não ingressantes, podem efetivar ajustes de matrícula:

- I. Pela internet, via sistema SIGA (endereço eletrônico [www.siga.udesc.br](http://www.siga.udesc.br)), no período de **31/07/2023 a 21/08/2023**.
- II. Presencialmente, na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação, no período de **31/07/2023 a 21/08/2023**.

§ 1º - Os alunos, discriminados no **caput** deste artigo, que efetivarem ajuste de matrícula, presencialmente, na secretaria de ensino de pós-graduação, deverão apresentar, no ato do ajuste de matrícula, o "[Formulário de Autorização para Ajuste de Matrícula](#)" devidamente preenchido e assinado pelo respectivo orientador, com visto do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) a ser(em) inserida(s), se for o caso.

Art. 4º Estabelecer o período de **31/07/2023 a 21/08/2023** para que os alunos regulares, ingressantes (**calouros**), efetivem, presencialmente, na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação, caso necessário, ajuste de matrícula.

**Direção Geral**

---

§ 1º - Os alunos, discriminados no *caput* deste artigo, devem, no ato do ajuste de matrícula, apresentar o “[Formulário de Autorização para Ajuste de Matrícula](#)” devidamente preenchido e assinado pelo respectivo orientador, com visto do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) a ser(em) inserida(s), se for o caso.

Art. 5º Os horários para efetivação de ajuste de matrícula presencial são os seguintes: das **08:00h** às **11:30h** e das **12:30h** às **18:00h**.

Art. 6º A **matrícula**, ou **ajuste de matrícula**, realizada **online**, para ter validade, terá que ter a anuência do respectivo orientador. Assim sendo, caso o orientador não concorde com a matrícula (ou ajuste de matrícula) realizada **online** por seu orientado, deverá, até o dia **23/08/2023**, manifestar a sua discordância à secretaria de ensino de pós-graduação, a qual tomará as devidas providências para que a matrícula seja alterada através de comum acordo entre orientador e orientado.  
Parágrafo Único - Caso o orientador não se manifeste sobre a matrícula de seu orientado, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a matrícula do aluno será automaticamente validada.

Art. 7º Estabelecer que os acadêmicos regulares que defenderem a sua “Dissertação” ou “Tese”, até **31/07/2023**, não devem efetivar matrícula.  
Parágrafo Único – Os acadêmicos regulares que não forem defender sua “Dissertação” ou “Tese”, até **31/07/2023**, devem efetivar matrícula, sendo que, caso não tenham nenhuma disciplina para cursar no semestre, deverão matricular-se em “Dissertação” ou “Tese”.

Art. 8º Estabelecer que o acadêmico regular que não defender a sua “Dissertação” ou “Tese” até **31/07/2023** e não efetivar matrícula, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, estará sujeito a ser desligado do respectivo curso.

Art. 9º Estabelecer que o acadêmico regular, que não irá concluir seu curso até **31/07/2023** e cujo prazo para conclusão de curso expira-se, conforme normas da CAPES e da UDESC, em **julho de 2023**, deverá, para ter sua matrícula confirmada, ter solicitado, até o dia **31/07/2023**, junto à secretaria de ensino de pós-graduação do CAV/UDESC, prorrogação de prazo para conclusão de curso.  
Parágrafo Único – As matrículas que forem efetivadas – relativas a acadêmicos, discriminados no *caput* deste artigo, que não solicitarem prorrogação de prazo para conclusão de curso até **31/07/2023** - serão automaticamente canceladas.

Art. 10º Estabelecer que o aluno não poderá cursar no doutorado a mesma disciplina já cursada no mestrado para o cômputo total de créditos. (RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CONSEPE - Art. 50 § 4º).

Art. 11º Estabelecer o dia **07/08/2023** como data de início das aulas.

Art. 12º Estabelecer que, para realização da matrícula ou ajuste de matrícula, é indispensável que:

- I. O acadêmico não possua débito, de qualquer natureza, junto à Biblioteca do CAV/UDESC;
- II. O acadêmico não possua pendências documentais junto à Secretaria de Ensino de Pós-Graduação.

---

**Direção Geral**

---

Art. 13º Estabelecer que as matrículas ou ajustes de matrícula, que forem efetuados presencialmente, poderão ser efetivados por procuradores, sendo que o modelo de procuração está disponível em [Procuração para Matrícula\(aluno ingressante\)](#) e [Procuração para Ajuste de Matrícula\(aluno ingressante\)](#).

Art. 14º Publique-se para conhecimento dos interessados.

Lages, SC, 23 de junho de 2023.

**André Thaler Neto**

Diretor Geral do CAV/UDESC